

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS Nº 194/2022 E Nº 195/2022

PORTARIA

PORTARIA Nº 150/2022



DECRETOS Nº 194/2022 E Nº 195/2022



**DECRETO N.º 194/2022
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO,
ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 034/2021, n.º 050/2021, n.º 070/2021, n.º 071/2021, n.º 075/2021, n.º 079/2021, n.º 084/2021, n.º 86/2021, n.º 100/2021, n.º 105/2021, n.º 108/2021, n.º 109/2021, n.º 113/2021, n.º 116/2021, n.º 121/2021, n.º 124/2021, n.º 126/2021, n.º 128/2021, n.º 129/2021, n.º 133/2021, n.º 134/2021, n.º 136/2021, n.º 139/2021, n.º 143/2021, n.º 145/2021, n.º 147/2021, n.º 152/2021, n.º 157/2021, n.º 159/2021, n.º 162/2021, n.º 163/2021, n.º 170/2021, n.º 172/2021, n.º 176/2021, n.º 179/2021, n.º 180/2022 e n.º 188/2022.

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral:

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar sem restrições de horários de funcionamento e sem restrição de atendimento presencial ao público, devendo respeitar o distanciamento de 1 metro e meio entre as mesas e disponibilizar álcool 70% em todas as mesas e acessível para todos os clientes/frequentedores.

Art. 2º. Academias em ambientes fechados e abertos, estúdios de pilates, aulas de ginástica, de dança e boxe, *jiu-jitsu* e similares, poderão funcionar sem restrições de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



horários, porém **limitando a quantidade clientes/participantes atendidos por vez a 75% da capacidade do local**, observando o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool 70% para funcionários e clientes/participantes.

§ 1º - Fica permitida a prática dos demais esportes coletivos amadores tais como futebol, vôlei, futsal, **limitada a presença de público a 500 (quinhentas) pessoas, que deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca**, os atletas e a equipe de organização do evento devem apresentar comprovante de vacinação atualizada para COVID-19 no ato de solicitação da autorização para o evento junto a equipe de Vigilância de Saúde.

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos e demais atividades em locais privados e públicos, tais como: argolinhas, corridas de cavalo, bingos, sambas, eventos desportivos coletivos profissionais e amadores (tipo torneios e campeonatos), festas de casamento, eventos científicos, solenidades de formatura e afins, **limitando o total de participantes a 500 (quinhentas) pessoas, que deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca e desde que previamente comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante apresentação de Comprovante de Vacinação Atualizada contra o COVID-19 das pessoas que irão participar dos referidos eventos, observando o uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel para os participantes.**

§1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada.

III - o número total de participantes não deve ultrapassar o limite de 50% da capacidade do local.

§2º - Nos circos, casas de eventos, parques e similares o número total de participantes não deve ultrapassar o limite de 50% da capacidade do local e todos os frequentadores/clientes/público em geral deverão utilizar máscara cobrindo nariz e boca.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126

Dom Romeu



Art. 4º. A visitação de doentes internados no Hospital Municipal Julieta Sampaio só será permitida para aqueles que apresentarem comprovante de vacinação atualizado para COVID-19 e que estiverem utilizando máscara cobrindo nariz e boca.

Art. 5º. Fica proibida a participação de feirantes/barraqueiros não residentes no território de Macajuba/BA nas feiras municipais durante os finais de semana e feriados.

§ 1º- Fica permitida a presença de ambulantes/comerciantes de outras localidades APENAS no comércio ambulante de rua nos dias de terça, quarta e quinta.

§ 2º- Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 04 a 11 de fevereiro de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, em 04 de fevereiro de 2022.


LUCIANO RAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**DECRETO Nº 195/2022
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento da Resolução n.º 453 de 10 de maio de 2012 e leis pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecida a recomposição do Conselho Municipal de Saúde, para o mandato de 2021/2023, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO GOVERNO:

I. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Jamille Araújo de Sousa Santos.

Suplente: Renildes Santana Santos.

II. REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA:

Titular: Karoline Costa Neves da Silva.

Suplente: Leonardo dos Santos Souza.

III. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Ricardo Oliveira Leonel Vieira.

Suplente: Aline Macedo Pinheiro.

IV. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Edmilson Sousa de Oliveira.

Suplente: Camila Sampaio Simões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE:

V. REPRESENTANTES DO HOSPITAL MUNICIPAL JULIETA SAMPAIO:

Titular: Eraldo Novaes Santos.

Suplente: Dilton Sampaio Brito Costa.

VI. REPRESENTANTES DA USF FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA:

Titular: Gessika dos Santos Pinto Sena.

Suplente: Vera Lucia Bastos da Silva.

VII. REPRESENTANTES DA USF CLEMENCEAU TEIXEIRA:

Titular: Thais Rocha Sousa.

Suplente: Helenita Pricilla Britto.

VIII. REPRESENTANTES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL:

Titular: Luciana Silva Palleteze.

Suplente: Thiago Miranda.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE:

IX. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MACAJUBA:

Titular: Dilma Santos Freitas de Oliveira.

Suplente: Kácia Silene Matos Macedo.

X. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE ABELHA DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA:

Titular: Jorge dos Santos Teixeira.

Suplente: Dagoberto Pamponet.

XI. REPRESENTANTES DO PROJETO TRANSFORMAR:

Titular: Jucelia Aragão de Oliveira.

Suplente: Perpétua Raimunda Macedo da Silva.

XII. REPRESENTANTES DA AMACS – Associação Macajubense dos Agentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

Comunitários de Saúde:

Titular: Maria do Socorro Macedo Lima.

Suplente: Suzane dos Santos Silva.

XIII. REPRESENTANTES DA IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL:

Titular: Flordenice Santos

Suplente: Ronald S. O. O. de Macedo

XIV. REPRESENTANTES DA IGREJA BRASIL PARA CRISTO:

Titular: Otoniel Dutra Santos

Suplente: João Dutra Santos

XV. REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

Titular: Evanuzia de Jesus Araújo

Suplente: Jaelson Pamponet Fernandes

XVI. REPRESENTANTES DO CRAS – Centro de Referência da Assistência Social:

Titular: Edilza Jesus Soares

Suplente: Walter Lima

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Macajuba/BA, em 04 de fevereiro de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PORTARIA Nº 150/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**PORTARIA Nº 150/2022
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica

Considerando o Art. 88 da Lei Municipal nº 038/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Macajuba,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal, Sr. **JAEISON PAMPONET FERNANDES**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 329, com duração de 03 (três) meses, entre os dias 07 de fevereiro a 07 de maio de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, em 04 de fevereiro de 2022.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincura, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126